	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p align="center"><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2023 - SRP</b>  <b>PROCESSO Nº. 718.007/2023</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	--	---

## DECISÃO DE RECURSO

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2023 - SRP**  
**PROCESSO Nº. 718.007/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TABLET.

### I. DAS PRELIMINARES

Recurso interposto tempestivamente pela empresa: EMPORIO DAS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ 41.087.715.0001-00, com fundamento §1º do Art. 44 do Decreto 10.024/2019 e no item 11.2.3 do edital, no dia 23 de fevereiro (dentro do legal prazo estabelecido) contra decisão de desclassificação da proposta para o item 01 do presente certame proferida pelo Pregoeiro.


Conforme item 11.2.3 do edital, foi aberto o devido prazo para contrarrazão, mas não houve juntada aos autos. Após os devidos conhecimentos, o Pregoeiro prosseguiu com consulta ao setor demandante (técnico) para que se pronunciassem sobre as alegações feitas, a fim de balizar a decisão a ser tomada a seguir.

### II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa EMPORIO DAS LICITAÇÕES de maneira sucinta, alega que houve um equívoco na análise do item ofertado pela recorrente, pois o modelo M10 (NB389) possui 4GB de memória RAM e por isso deveria ter sido aceito e julgado compatível com as descrições constantes no termo de referência. É o que importa destacar.

### III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, cabe destacar que durante a sessão foram abertos os devidos prazos para intenção recursal, interposição de recurso e contrarrazões. Dito isso, iremos analisar o ponto arguido pela recorrente. De início, destacamos que durante todo o momento de aceitação das propostas, este Pregoeiro baseou suas decisões nos modelos ofertados e os catálogos disponíveis, seja enviado pelo próprio licitante, seja disponível em sites especializados. E na análise do catálogo do item ofertado pela recorrente (Tablet Multi M10 NB389), foi identificado que

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p align="center"><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2023 - SRP</b>  <b>PROCESSO Nº. 718.007/2023</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	--	---

ele tem apenas 3GB de memória RAM interna, no entanto, o próprio catálogo traz a informação de que existe 1GB Virtual destinado para memória RAM, onde explica que esse espaço virtual é na verdade decorrente da utilização do armazenamento interno do dispositivo, motivo pelo qual este Pregoeiro decidiu pela desclassificação da licitante e de outros concorrentes que apresentaram o mesmo produto, por não atender às especificações constantes no termo de referência, onde é solicitado no mínimo 4GB de memória. Não obstante, a celeuma da questão concentra-se em torno do fato desse 1GB “virtual” se caracterizar ou não como memória RAM.

De toda forma, levando em conta a especificidade da alegação trazida pela recorrente, por se tratar de fato estritamente ligado à uma condição técnica do produto, ao recebermos o recurso o enviamos para o setor demandante/técnico, com o intuito de que pudessem analisá-lo e em seguida emitir um relatório com as fundamentações técnicas para o pleito levantado pela recorrente. O setor técnico, por sua vez, nos respondeu nos seguintes termos:


*“Boa tarde!*

*Após análise do pedido de recurso da empresa EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, foi observado que o produto ofertado pela empresa NÃO ATENDE aos requisitos mínimos exigidos no edital.*

*O Tablet Multi M10 NB389 contém apenas 3GB de memória RAM interno instalados com a possibilidade de mais 1GB de memória virtual, a qual não se trata especificamente de uma memória RAM e sim de uma parte da memória de armazenamento, que possuem tecnologias e desempenho totalmente diferentes”.*

O posicionamento do setor técnico vai de encontro às alegações trazidas pela recorrente e constata que o produto ofertado não atende as especificações contidas no termo de referência por não ter o mínimo de 4GB de memória RAM, o que consequentemente reforça a decisão de desclassificação da proposta emitida pelo Pregoeiro.

Por fim, mediante tudo o que foi analisado anteriormente, temos que o recurso impetrado pela empresa EMPORIO DAS LICITAÇÕES não merece prosperar, e que o recurso impetrado pela empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS não merece prosperar, por não ser capaz de demonstrar nenhum novo elemento que possa indicar que a decisão do Pregoeiro foi equivocada ou que o produto ofertado atende às especificações contidas no termo de referência. No mais, importa frisar que a Administração Pública deve buscar sempre a proposta

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRONICO Nº. 031/2023 - SRP</b> <b>PROCESSO Nº. 718.007/2023</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

mais vantajosa, consoante o disposto no Art. 3º da Lei 8.666/93, significando que a proposta mais vantajosa deverá reunir o menor preço e o atendimento de todas exigências e necessidades da Administração Pública, para assim obtermos uma contratação realmente vantajosa, o que não se vislumbraria no caso em questão se o recurso fosse julgado procedente.

## **I. DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, conheço o recurso em razão da sua tempestividade e julgo-o improcedente.

Pelas razões expostas, e considerando a manutenção da decisão por este Pregoeiro para o item 01, encaminharemos a presente decisão para a autoridade competente para sua ratificação ou não, consoante inciso IV do Art. 13 do Decreto 10.024/2019.

Serra Caiada/RN, 07 de março de 2024.

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Pregoeiro